

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DÓRIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

ANO LXV

SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA, 5 DE OUTUBRO DE 1955

NÚMERO 220

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 24.966, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1955

Dispõe sobre a execução da Lei n. 3.157, de 22 de setembro de 1955.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei,

considerando que os recursos proporcionados pela Lei n. 3.157, de 22 de setembro de 1955 permitem a distribuição de 500.000 sacas de sementes de algodão;

considerando que o volume de sementes a ser distribuído na safra a iniciar-se está estimado em 1.500.000 sacas;

considerando que os plantadores de algodão que cultivam área de 1 a 10 alqueires são pequenos arrendatários e parceiros que, com suas famílias, lavram a terra e constituem a grande maioria dos cotonicultores do Estado;

considerando, finalmente, que é desejo do Governo estender os benefícios da lei de preferência aos pequenos produtores que trabalham diretamente na terra;

Decreto:

Artigo 1.º — A Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura distribuirá, gratuitamente, na forma da Lei n. 3.157, de 22 de setembro de 1955, até o máximo de 500.000 (quinhentos mil) sacos de sementes de algodão, devidamente selecionadas e expurgadas, para plantio da safra 1955-56, aos lavradores do Estado nas condições estabelecidas neste Decreto.

Artigo 2.º — O lavrador interessado na obtenção gratuita de sementes de algodão deverá apresentar ao Agrônomo Regional a respectiva solicitação, por escrito, acompanhada de atestado firmado por Presidente de Associação Rural, registrado no Ministério da Agricultura ou pelo Extor Estadual competente, com as firmas devidamente reconhecidas, no qual se contenha:

a) a qualidade de lavrador com a especificação de tratar-se de proprietário ou arrendatário das terras em que pretende cultivar o algodão;

b) a discriminação da área que pretende cultivar com algodão na safra de 1955-56.

Parágrafo único — Do pedido deverá constar, obrigatoriamente, o compromisso de que as sementes solicitadas serão empregadas direta e exclusivamente pelo interessado e sua família.

Artigo 3.º — Recebidos os pedidos, os Agrônomos Regionais decidirão, imediatamente, sobre os que, satisfeitas as exigências do artigo anterior, corresponderem até 25 (vinte e cinco) sacos de sementes.

Artigo 4.º — Os pedidos superiores a 25 (vinte e cinco) sacos que corresponderem ao plantio de área superior a 25 (vinte e cinco) hectares, somente serão decididos após o atendimento dos pedidos enquadrados no artigo 3.º e desde que haja saldo sobre a quantidade destinada à distribuição gratuita fixada no artigo 1.º deste Decreto.

Artigo 5.º — A entrega das sementes de algodão distribuídas na conformidade da Lei n. 3.157, de 22 de setembro de 1955 e deste Decreto, será feita mediante a comprovação do pagamento da taxa de seguro contra o granizo correspondente a Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por saco.

Parágrafo único — Para o recolhimento da taxa a que se refere este artigo, serão utilizadas as guias de recolhimento atualmente em uso na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura para a venda de sementes e obedecer-se-á às mesmas formalidades.

Artigo 6.º — No ato da entrega das sementes o lavrador passará recibo comprovante de que as recebeu gratuitamente, na conformidade do disposto na Lei n. 3.157, de 22 de setembro de 1955.

Artigo 7.º — Para efeito de controle, o Diretor Geral do Departamento da Produção Vegetal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, depois de terminada a distribuição das sementes, nomeará, para cada Setor Agrícola, uma comissão composta de 3 (três) funcionários sendo um Engenheiro-Agrônomo e 2 (dois) administrativos que terão a incumbência de conferir as betirões, devendo ao terminar os trabalhos, apresentar relatório detalhado, onde fique bem claro, que a entrega das sementes foi feita em perfeita ordem e de acordo com o disposto na Lei n. 3.157, de 22 de setembro de 1955.

Artigo 8.º — Os lavradores beneficiados na conformidade da Lei n. 3.157, de 22 de setembro de 1955, ficam sujeitos a todas as prescrições legais vinentes quanto ao emprego e destino das sementes de algodão adquiridas do Estado.

Artigo 9.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 1.º de outubro de 1955.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto
Raimundo Firmiano Cruz Martins

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de outubro de 1955.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 24.967, DE 4 DE OUTUBRO DE 1955

Revoga os Decretos ns. 24.459 e 24.940.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

Decreto:

Artigo 1.º — Ficam revogados os Decretos ns. 24.459 e 24.940, respectivamente de 30 de março e 19 de setembro do corrente ano.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de outubro de 1955.

JANIO QUADROS

Honorato Pradell

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de outubro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

PALACIO DO GOVERNO

DECRETO DE 4 DO CORRENTE

Prorrogando em caráter excepcional e nos termos do artigo 41 do Decreto Lei n.º 12.273, de 28-10-41, o afastamento do Sr. Eneas Machado de Assis, Assistente Técnico de Rádio Difusão, padrão "T" da P. S. I., lotado na Secretaria da Fazenda, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto à Casa Civil do Gabinete do Governador do Estado, até 31 de dezembro de 1955.

Departamento Estadual de Administração

Retificação

Ficam excluídos os seguintes nomes, das Relações abaixo discriminadas:

RG-28-55, publicada no Diário Oficial de 30-4-55

Isa Lolola Franco, Escriturário, do QSTIC.

RG-33-55, publicada no Diário Oficial de 4-6-55

João Gualberto Pinto Moreira, Escriturário, lotado no Serviço de Higiene e Segurança do Trabalho, da STIC.

Lidia Rosa Aurora Maria Maffei, Escriturário, lotado no Serviço de Higiene e Segurança do Trabalho, da STIC.

Universidade de São Paulo

REITORIA

ATOS DO REITOR, DE 1.º DO CORRENTE

Concedendo:

nos termos dos arts. 1.º e 5.º, inciso II, do D. L. 17.008-1947, ao Sr. Arrando Bandiera, Chefe de Seção, padrão "S", lotado na Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", 90 dias de licença-prêmio, sendo 45 dias para gozo oportuno e 45 para recebimento em dinheiro, de acordo com o disposto na Lei 2.069-52, e referente ao quinquênio 1-4-49/31-3-54. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente (proc. 9.590-50);

nos termos dos arts. 144, inciso I, 155 letra "a", e 161, do D. L. 12.273-41, ao Sr. José Miguel Barbosa, Berente, classe "F" do G-II, da P. S., do QUSP, lotado na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, 20 dias de licença, a partir de 14-9-55 (proc. 13.293-55).

DESPACHOS DO DIRETOR

De 27 de setembro último

No proc. 7.534-55 em que o Sr. Nicolino Barbério solicita contagem em dobro no seu tempo de serviço as férias não gozadas referentes ao exercício de 1954: "Deferido".

De 28 de setembro último

No proc. 728-55 em que o Sr. Berlindo José Agripino solicita concessão do benefício de salário-família para mãe um dependente: "Deferido".

De 30 de setembro último

No proc. 3.410-55 em que o Sr. Paul Philipp solicita contagem em dobro de férias não gozadas: "Deferido".

PRESTAÇÃO DE CONTAS ABONADAS

Retificação

Proc. 12.804-55 — FPCL — Eduardo Marques da Silva Ayrosa — Verba 24-450 — Cr\$ 3.600,00.

SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETOS DE 30 DE SETEMBRO ÚLTIMO

Autorizando, nos termos do artigo 41, parágrafo único, do Decreto lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, o sel. Jarbas de Carvalho Machado, Delegado de Polícia, classe

SUMÁRIO

DECRETO N. 24.966, DE 1.º-10-1955 — Dispõe sobre a execução da Lei n. 3.157, de 22 de setembro de 1955.

DECRETO N. 24.967, DE 4-10-1955 — Revogando os Decretos ns. 24.459 e 24.940.

"X" (Delegado de 4.ª classe), do QSSP-PP-III, lotado na Delegacia de Polícia de São Bento do Sapucaí, 4.ª classe, a ter exercício, até 31 de dezembro de 1955, no Departamento de Presídios do Estado, da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, a fim de prestar serviços atinentes a seu cargo.

Apostilando o decreto e respectivo título de nomeação publicado a 5-5-55 de Pedro Vieira de Souza, Inspetor Chefe de Agrupamento da Guarda Civil de São Paulo, exercendo em comissão o cargo de Vice-Diretor, para declarar que a nomeação a que se refere o mencionado decreto verificou-se em vaga decorrente da exoneração, a partir de 2 de março de 1955, de João Franco das Neves, por decreto publicado a 24 de agosto de 1955 e não como constou.

DECRETO DE 5 DO CORRENTE

Apostilando o decreto de exoneração publicado a 20-4-55, na parte referente a Francisco Assis de Araújo, para declarar que o interessado estava classificado na Divisão de Polícia Marítima e Aérea dos Portos do Estado de São Paulo, e não como constou.

EDUCAÇÃO

ATOS DE 29 DE SETEMBRO ÚLTIMO, EXPEDIDOS COM APROVAÇÃO DO GOVERNADOR

Autorizando o afastamento, nos termos do artigo 41, do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-1941, em caráter excepcional, de acordo com o Convênio Firmado com o Ministério de Educação e Cultura, dos seguintes senhores, a fim de ficarem à disposição dos estabelecimentos adiante mencionados, até 31 de dezembro do corrente ano, sem prejuízo de vencimentos:

José Paulo Spalini, Técnico de Educação, Padrão "Q", lotado na Chefia do Ensino Secundário e Normal, do Departamento de Educação, junto ao Instituto de Educação "Dr. Alvaro Guião" de São Carlos;

Maria da Glória Aives Fortes, Professor Secundário (História Geral e do Brasil), Padrão "L", do Ginásio Estadual de Mirandópolis, junto ao Instituto de Educação "Ernesto Monte" de Baurú;

Maria de Nazareth Balhazar, Professor Primário da Escola Mista da Fazenda Hortelã Pimenta, de Estrela D' Oeste, junto ao Instituto de Educação "Monsenhor Gonçalves", de São José do Rio Preto;

Elza Faleiros Ramos, Professor Primário do Grupo Escolar do Córrego Bonito de Junqueirópolis, junto ao Instituto de Educação "Otoniel Mota", de Ribeirão Preto.

Tornando sem efeito o ato de 23, publicado a 25-9-1955, que, com autorização do Governador do Estado, nos termos do artigo 41, do Decreto-lei 12.273, de 28-10-1941, em caráter excepcional, de acordo com o Convênio firmado com o Ministério de Educação e Cultura, autorizou o afastamento dos senhores adiante mencionados, a fim de ficarem à disposição do Departamento de Administração desta Secretaria, até 31-12-1955, sem prejuízo de vencimentos:

José Paulo Spalini, Técnico de Educação, Padrão "Q", lotado na Chefia do Ensino Secundário e Normal do Departamento de Educação;

Maria da Glória Aives Fortes, Professor Secundário (História Geral e do Brasil), Padrão "L", do Ginásio Estadual de Mirandópolis;

Maria de Nazareth Balhazar, Professor Primário da Escola Mista da Fazenda Hortelã Pimenta, em Estrela D' Oeste;

Elza Faleiros Ramos, Professor Primário do Grupo Escolar de Córrego Bonito em Junqueirópolis.

ATO DE 29 DE SETEMBRO ÚLTIMO, EXPEDIDO COM AUTORIZAÇÃO DO GOVERNADOR

Dispensando, nos termos do artigo 18, letra "b", da Lei n. 1.309, de 29-11-1951, o sr. Carlos Ramos da Silva, extranumerário mensalista, referência 33, com função de Dentista, do Serviço Dentário Escolar do Departamento de Educação, com exercício em Cruzeiro.

SAÚDE PÚBLICA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nota: A exoneração do dr. Castor Machado é feita por decreto do Senhor Governador (data b) de 1.º do corrente) e não por ato do Senhor Secretário expedido com aprovação do Governador como constou no "Diário Oficial" de 2-10-1955.